



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024

A Prefeitura Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, situada na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP:36.895-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, com gabinete na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP. 36.895-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON**, inscrita sob o CNPJ 18.262.778/0001-34 com endereço à Rua do Sesquicentenário, s/n, bairro Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Costa Batista, portador do CPF nº 960.082.881-49, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 32/2024, **Inexigibilidade nº 12/2024**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de show artístico do cantor "**NEGÃO CHANDON**" para apresentação na festividade da "3ª **EXPÔ AGRO CULTURAL DE VIEIRAS/MG**"

1.2 Integram-se a este contrato, independentemente de sua transcrição, o procedimento licitatório, seus anexos e a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.

2.2 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

3.1 O show artístico deverá ocorrer no dia 17 de agosto, com apresentação de no mínimo 01h20min (uma hora e vinte minutos), no parque de exposições de Vieiras localizado na Avenida Alcino Bicalho, Bairro Fava, Vieiras/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços se dará nos moldes expostos no Projeto Básico que é parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sobre o qual deverá ser retido apenas o tributo municipal ISSQN, sendo os demais impostos recolhidos oportunamente pela CONTRATADA.

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em até 48(quarenta e oito) horas anterior ao dia da apresentação. Será realizado através de transferência bancária na conta abaixo especificada: conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

BANCO: BRADESCO  
AGENCIA: 0603-3  
CONTA CORRENTE: 0002899-1  
REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON  
CNPJ 18.262.778/0001-34  
PIX : CNPJ 18.262.778/0001-34

5.3 No valor pactuado já está incluído todo o transporte do artista e banda até a Cidade do evento, ficando por conta da CONTRATANTE do evento as despesas de produção local do evento, alimentação, hospedagem, veículos, camarins, carregadores e demais itens exigidos no Rider Técnico dos artistas, que deverá ser integralmente atendido.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001.2369523022.067.33903900000 FICHA 593  
02007.2060620042100.33903900000 FICHA 315

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Não será permitido reajustamento de preços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 da cláusula décima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 da cláusula décima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência da administração.

9.2 Em caso de doença do artista, greves locais, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da contratada que torne impossível a apresentação do show, as partes estudarão nova data para a apresentação da Banda, respeitando a agenda dos artistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## 10.1. São obrigações da contratada:

**10.1.1.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

**10.1.2.** Responsabilizar pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, até uma hora antes do início da apresentação, obrigando-se, ainda, a comparecer, portando todos os instrumentos musicais necessários à realização do show, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem.

**10.1.3.** Para fins de passagem de som (equalizar previamente os instrumentos e a voz, a equipe e o artista poderão ensaiar até duas horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, sendo que a contratante deverá disponibilizar o local para tanto.

**10.1.4.** Considerar-se-ão cumpridas as obrigações da contratada no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação do artista, na data ajustada, conforme cláusula primeira.

**10.1.5.** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

## 10.2. São obrigações da Contratante:

**10.2.1.** A contratante deverá providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança, compatíveis com a estrutura do evento, e manter a disposição da contratada os “equipamentos de som e iluminação de palco”, necessários à realização do espetáculo, de acordo com o Rider Técnico do artista.

**10.2.2.** A contratante providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física do artista e toda a sua equipe, que deverá permanecer à disposição para a realização do espetáculo e até o término deste.

**10.2.3.** A contratante para a realização do show se obriga a providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Órgãos de Censura de diversões públicas, instituições de Direitos autorais, ECAD, associadas ou dependentes, etc.

**10.2.4.** Pagar ao CONTRATADO a importância total prevista neste instrumento, no prazo estipulado.

**10.2.5.** Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após o evento, causados por atos de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, deverão ser reparados ou indenizados.

**10.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**10.2.7.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

**10.2.8.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato.

**10.2.9.** A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

**10.2.10.** Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Vieiras/MG, 07 de maio de 2024.

**Ricardo Celles Maia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**REGINALDO COSTA BATISTA -CHANDON**  
**CNPJ nº 18.262.778/0001-34**  
Contratada

## TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_